



À Comissão de Justiça e Redação
Em 07/11/2017

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 07/11/2017

À Comissão Agro-Pastoril e Industrial
Em 07/11/2017

Projeto de Lei nº 73/2017

"Altera o organograma e dispositivos constantes da Lei nº 2.801/2015, a fim de modificar a estrutura administrativa decorrente do desmembramento da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; altera sua denominação e cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente; altera a redação dos artigos 2º, 48, 75 ao 88 e 88, todas da Lei nº 2.800/2015, altera a redação do artigo 4º e seu §3º, inclui o §6º ao mesmo artigo, altera a redação do artigo 7º e 45 ao 48, todos da Lei Municipal nº 2.801/2015; altera a redação da Lei nº 2.209/2005, que cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente; revoga os artigos 51 e 54, da Lei Municipal nº 2.800/2015 e artigo 13, da Lei Municipal nº 2.801/2015; extingue o cargo de Coordenador-Geral de Governo, e dá outras providências".

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

CAPÍTULO I
DO DESMEMBRAMENTO

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a desmembrar a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, em duas Secretarias:

1. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico (SEMADE);
2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM).

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico (SEMADE), terá suas atribuições conforme previsto desde o artigo 45 até o artigo 49 da Lei Municipal nº 2.801/15, suprimindo-se as competências atinentes ao Meio Ambiente, o qual passa a considerar as descrições correlatas que são inseridas na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM).

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico (SEMADE), terá seus cargos de provimento em comissão e Funções Gratificadas conforme o previsto no artigo 48 da Lei Municipal nº 2.800/15, suprimindo-se os de Assessor Especial Ambiental e de Diretor do Departamento de Meio Ambiente, os quais passarão, por força desta Lei Municipal, a integrarem a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM).

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 4º - O Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 2.801/15, com suas alterações subsequentes, passa a vigorar com a seguinte redação, a partir do efetivo desmembramento da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Título III

Competência e Estruturação dos Órgãos da Administração Direta

CAPÍTULO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 45. A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico (SEMADE) é o Órgão integrante do Poder Executivo do Município que deve:

I - planejar, formular e executar as políticas de desenvolvimento sustentável do meio rural no âmbito do Município;

II - orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário no âmbito do Município;

III - promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, com vistas à obtenção de recursos para projetos e ações de melhoria das condições de vida das populações do meio rural, com especial direcionamento para o desenvolvimento da agricultura familiar e a integração agroindustrial;

IV - estimular e incentivar o desenvolvimento das propriedades rurais do Município, mediante o desenvolvimento de programas e projetos;

V - orientar e viabilizar a realização de açudes, drenagem, abertura de valas, feitura de silagem, bebedouros para animais e demais serviços de infraestrutura em propriedades rurais, em conformidade com a legislação;

VI - viabilizar o acesso à água potável e aos programas de irrigação na área rural, através da conservação e proteção de nascentes, canalização e perfuração de poços artesianos, manutenção e ampliação de redes d'água, mediante trabalho conjunto com os demais órgãos municipais e de outros entes da Federação;

VII - delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortifrutigranjeira, agropecuária e comercial de produtos;

VIII - promover, organizar e fomentar todas as atividades relativas à produção primária e do abastecimento público de produtos rurais;

IX - promover o controle, a fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal e vegetal e expedir alvarás de licença e funcionamento;

X - promover intercâmbios e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas, relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário;

XI - organizar e desenvolver programas de assistência técnica e de extensão rural, em parceria com outras entidades;

XII - promoção, incentivo e auxílio à realização e participação em feiras voltadas ao desenvolvimento e divulgação de potencialidades dos produtores rurais do Município;

XIII - executar as atividades de desenvolvimento e administração de pessoal lotado na Secretaria, bem como controlar e gerenciar a respectiva dotação orçamentária e os bens de seu uso;

XIV - executar outras tarefas burocráticas e correlatas ou as que venham a lhe ser atribuídas pelo Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Art. 46. A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e internamente estruturada através das seguintes coordenadorias e setores:

I- Departamento Administrativo:

1. Setor de Captação de Recursos;
2. Setor de Compras;
3. Setor de Prestação de Contas.

II - Departamento de Desenvolvimento Agropecuário:

1. Setor de Políticas Rurais e Captação de Recursos;
2. Setor de Assistência ao Produtor e Extensão Rural;
3. Setor de Inspeção Municipal - SIM;
4. Setor de Apoio à Micro, Pequena e Média Empresa;
5. Setor de Empreendedorismo e Apoio ao Cooperativismo.

Seção I

Departamento Administrativo

Art.47. O Departamento Administrativo tem por competência a organização administrativa, pessoal e financeira da Secretaria; executar, acompanhar e controlar as atividades-meio da Secretaria, compreendendo os serviços de elaboração de normas e procedimentos administrativos a serem executados por seus setores; promover e gerir ações de recebimento, registro, conferência, distribuição, controle, tramitação, redação, expedição e arquivamento de documentos; ordenar; organizar, supervisionar e promover os serviços limpeza, vigilância e conservação das instalações e equipamentos, bem como promover o controle, organização e operação de outros serviços auxiliares; realizar o controle da lotação de pessoal nos diversos setores, órgãos e unidades da secretaria; elaborar mapas, resumos, quadros demonstrativos e prestações de contas de fundos utilizados pela secretaria; controlar as disponibilidades e dotações orçamentárias da Secretaria; executar outras competências afins de cunho administrativo, financeiro e burocrático.

Seção II

Departamento de Desenvolvimento

Art. 48. O Departamento de Desenvolvimento tem por competência coordenar, planejar e executar as atividades da Secretaria, inerentes à política de desenvolvimento agropecuário do Município; articular-se com os Governos Federal e Estadual visando a obtenção de recursos para projetos e ações de melhoria das condições de vida da população do meio rural; desenvolver projetos e ações direcionadas ao desenvolvimento da agricultura familiar e à integração agroindustrial; estudar, orientar e estimular a elaboração de projetos de infraestrutura e irrigação em propriedades rurais; gerenciar e promover a manutenção e a ampliação do sistema de água potável; promover, organizar e fomentar todas as atividades relativas à produção primária e ao abastecimento público de produtos rurais; elaborar normas e procedimentos administrativos a serem executados por seus Núcleos e Setores; elaborar e fomentar a execução do plano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

de ação governamental, em coordenação com os demais órgãos do Município e com entidades do meio rural; organizar mecanismos de divulgação dos potenciais agroindustriais do Município; levantar dados de campo, delimitar e estimular a implantação de áreas destinadas à exploração hortifrutigranjeira, agropecuária e comercial de produtos; fixar diretrizes de atuação e promover o controle, a fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal; integrar-se aos demais órgãos da União, do Estado do Rio Grande do Sul, dos Municípios e de entidades privadas, visando à troca de informações sobre métodos e tecnologias atualizadas a serem recomendadas aos produtores rurais; organizar, controlar e desenvolver programas de assistência técnica e de extensão rural, em parceria com outras entidades; incentivar a implantação de hortas comunitárias, oferecendo orientação e acompanhamento técnico; organizar e promover feiras e exposições de produtos agropecuários; incentivar a implantação de alternativas de renda para as pequenas e médias propriedades rurais, através do reflorestamento, piscicultura, apicultura, horticultura, fruticultura, entre outras; incentivar a organização dos agricultores em associações ou grupos, bem como estimular o estudo e a pesquisa; controlar o orçamento, zelar pela conservação dos equipamentos e materiais de uso da Coordenadoria; executar outras competências afins.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 5º - Fica incluído o Capítulo VII-A, ao Título III da Lei nº 2.801/15, com suas alterações subsequentes, com os artigos 49, 49-A ao 49-G, a partir da eficácia da Lei de criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Art. 49 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades ligadas ao Meio Ambiente, competindo-lhes outras atribuições, tais como:

- I - Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município;
- II - Planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município;
- III - Elaborar normas técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental;
- IV - Integrar a política ambiental às políticas setoriais previstas na legislação municipal, estadual e federal;
- V - Articular as ações ambientais nas perspectivas municipais e regionais;
- VI - Manter intercâmbios e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais locais;
- VII - Estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

- objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação ambiental;
- VIII - Garantir a participação da comunidade no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município;
- IX - programar, executar e conservar a arborização dos logradouros públicos e atividades afins;
- X - planejar, reformar, implantar e administrar unidades de conservação, bosques, praças, parques, jardins e demais áreas verdes do Município;
- XI - planejar, licenciar e fiscalizar a utilização dos recursos ambientais e empreendimentos de impacto local, bem como aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental;
- XII - exercer a vigilância municipal e o poder de polícia, ambos na área ambiental;
- XIII - autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;
- XIV - acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;
- XV - conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades socioeconômicas utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor;
- XVI - promover o licenciamento ambiental, nos termos da legislação vigente, mediante expedição de licenças para empreendimentos novos e adequações dos existentes;
- XVII - promover a gestão integrada de resíduos de qualquer natureza e gerir e fiscalizar a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, quando contratados a terceiros;
- XVIII - incentivar a criação e apoiar instituições municipais de defesa do patrimônio ambiental;
- XIX - promover estudos e pesquisas visando à proteção do meio ambiente e da gestão ambiental;
- XX - promover a educação ambiental e a formação de consciência sobre a conservação e a valorização da natureza como condição para melhoria da qualidade de vida, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;
- XXI - formular políticas e planos de arborização e ajardinamento municipal, incluindo regras para o plantio, podas e supressões de árvores, cortes de grama, manutenções da vegetação em praças, avenidas, jardins, vias e logradouros públicos, em articulação com os demais órgãos e Secretarias Municipais;
- XXII - controlar e fiscalizar as podas no Município e conceder licenças para supressões de vegetais, nos termos da legislação vigente;
- XXIII - exigir e acompanhar o estudo de impacto ambiental, análise de risco e licenciamento para instalações e ampliações de obras e atividades no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

XXIV - expedir licenças ambientais de atividades e empreendimentos públicos e privados, fixando limitações administrativas relativas ao meio ambiente;

XXV - avaliar o impacto da implantação de projetos públicos municipais, estaduais, federais e privados, sobre os demais recursos ambientais do Município;

XXVI - executar todos os atos de fiscalização ambiental para a defesa e a proteção do meio ambiente, e aplicar penalidades cabíveis;

XXVII - fiscalizar e disciplinar a produção, o transporte, a comercialização, a manipulação e o emprego de técnicas e substâncias que comportem risco ao ambiente e à qualidade de vida;

XXVIII - apoiar o estabelecimento de padrões de efluentes industriais e normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais passíveis de degradação ambiental;

XXIX - zelar para que as políticas públicas formuladas e executadas pelo Poder Executivo Municipal incorporem o conceito de responsabilidade sócio-ambiental;

XXX - auxiliar todas as instâncias do Poder Executivo Municipal que demandem conhecimentos sobre o meio ambiente na formulação de programas e projetos;

XXXI - executar as atividades de desenvolvimento e administração de pessoal lotado na Secretaria, bem como controlar e gerenciar a respectiva dotação orçamentária e os bens de seu uso;

XXXI - outras atribuições correlatas.

Parágrafo único - Fica vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMEMMA e seu respectivo Fundo.

Art. 49-A - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, é internamente estruturada através dos seguintes departamentos e setores:

I - Departamento administrativo.

Setor de Compras;

Setor de Prestação de Contas;

II- Departamento de Conservação e Planejamento Ambiental.

Setor do Canil Municipal;

Setor de Educação Ambiental;

Setor de Captação de Recursos;

III- Departamento de Controle e Fiscalização Ambiental.

Setor de Vias e Logradouros Públicos;

Setor de Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis ou Reutilizáveis;

Setor de Resíduos Orgânicos;

IV- Departamento Licenciamento Ambiental.

Setor de Análise e Emissão de Licenças Ambientais;

V- Assessoria Técnica Ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

VI - Assessoria Jurídico-Ambiental.

Seção I

Departamento Administrativo

Art. 49-B - O Departamento Administrativo tem por competência executar as atividades de administração geral no âmbito da Secretaria; Promover a preparação dos expedientes relativos aos servidores do órgão, cuja competência não esteja deferida ao Departamento Pessoal; fazer controles, em primeiro grau, do ponto dos servidores e enviá-los à Unidade de Pessoal na data estabelecida; Organizar anualmente a escala de férias dos servidores lotados na Secretaria, remetendo na época devida, cópia à Unidade de Pessoal; Promover a requisição e o abastecimento de material e registra o consumo de cada espécie; Elaborar, orientado pelo Departamento de Contabilidade a proposta orçamentária do órgão; Controlar as dotações atribuídas aos órgãos; Determinar que sejam empenhadas as despesas à conta das dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria; Promover a preparação do expediente administrativo da Secretaria;

Seção II

Departamento de Conservação e Planejamento Ambiental

Art. 49-C - O Departamento de Conservação e Planejamento Ambiental tem por competência promover programas de conservação ambiental em todos os setores da sociedade, objetivando a conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, através de projetos, práticas, atividades, ações e outros instrumentos de caráter pró-ativo; colocar em prática os programas e projetos para arborização de ruas, áreas verdes públicas e particulares, unidades de conservação, compreendendo o plantio, implantação, manutenção, monitoramento, recuperação e proteção de encostas, controle e plano de manejo, respeitando as diretrizes fixadas em lei; coordenar as ações de ajardinamento de vias públicas; coordenar as ações de corte e poda de árvores em área pública, bosques, praças e vias públicas; estabelecer diretrizes e programas de preservação, controle e recuperação do meio ambiente no Município; gerenciar e manter os equipamentos e máquinas em boas condições de uso; manter atualizado o mapeamento das áreas verdes, fundos de vales e áreas de risco junto com o Planejamento; planejar, desenvolver e executar atividades de educação ambiental; promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente; outras ações.

Seção III

Departamento de Controle e Fiscalização Ambiental

Art. 49-D - O Departamento de Controle e Fiscalização Ambiental é responsável pelo processo de Fiscalização Ambiental, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, fiscalizar a localização, instalação, ampliação e a operação de atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso; executar a vigilância municipal e o poder de polícia na área ambiental; fiscalizar terrenos baldios, bem como qualquer ação que venha produzir poluição sonora, hídrica e visual; fiscalizar ações que envolvam movimentação de solo e subsolo; fiscalizar denúncias de caráter ambiental; fiscalizar as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras atividades que causem ou venham a causar impacto ao meio ambiente oriundas de fontes de qualquer natureza; Desenvolve ações de controle do meio ambiente, buscando o desenvolvimento sustentável e consciência ecológica da comunidade, a elaboração de projetos e programas que possibilitarão o bem estar da população, especificamente.

Seção IV

Departamento de Licenciamento Ambiental

Art. 49-E - O Departamento de Licenciamento Ambiental tem por competência coordenar, planejar e executar as atividades da Secretaria, inerentes à política de licenciamento ambiental; articular-se com as demais unidades administrativas, visando à implementação de ações que garantam a melhoria da qualidade de vida da população; integrar-se aos demais órgãos no acompanhamento de processos referentes ao uso do solo, zoneamento, fracionamentos e loteamentos; assessorar tecnicamente os demais órgãos do Poder Executivo Municipal em matéria ambiental, por ocasião da execução de obras e serviços públicos, naquilo que for de interesse local; instruir processos administrativos, analisar, vistoriar e aprovar a implantação de empreendimentos e instalações para fins industriais e parcelamentos do solo de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos naturais renováveis e não renováveis; autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada; promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, realizar o licenciamento ambiental para a instalação das atividades utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor; executar outras atribuições afins

Seção V

Assessoria Técnica Ambiental

Art. 49-F - A Assessoria Técnica Ambiental compete atuar no desenvolvimento de metas e diretrizes em prol da gestão da política ambiental municipal, prezando pelo atendimento do que traçado pela Administração Municipal à área do meio ambiente; coordenar, elaborar e acompanhar ações e projetos de interesse ambiental do município; assessorar ao Secretário no encaminhamento e questões técnicas ligadas ao Meio Ambiente; Elaborar respostas e pareceres técnicos às solicitações vinculadas a Secretaria; cooperar nas atividades de esfera administrativa ambiental no que tange à produção legislativa, e, ainda, na expedição de atos e regulamentos administrativos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

mesma área; preparar respostas técnicas a pleitos de natureza vinculada à atividade finalística.

Seção V

Assessoria Jurídico-Ambiental

Art. 49-6 - A Assessoria Jurídico-Ambiental compete atuar na análise e assessoramento jurídico de processos administrativos ambientais, emitindo pareceres acerca dos mesmos, e, ainda, atuar e/ou assessorar a Procuradoria Jurídica Municipal para a defesa judicial dos processos que digam respeito à questão ambiental em que o Município seja parte ou interessado; examinar e preparar propostas de editais de licitação, contratos, convênios, de ajustes e de protocolos em geral, a serem firmados pelo Secretário; coordenar programas, atividades e trabalhos especiais na área jurídica de que for incumbida pelo Secretário; articular-se com as orientações e projetos desenvolvidos e coordenados pela assessoria jurídica do Município; desenvolver outras atividades de natureza jurídica, designadas Pelo Secretário Municipal; assessorar a Secretaria Municipal em matéria administrativa ambiental e representá-la perante autoridades, órgãos e conselhos ambientais, quando e se necessário; assessorar a Secretaria Municipal em matéria administrativa ambiental e representá-la perante autoridades, órgãos e conselhos ambientais, quando e se necessário; assistir ao Secretário no encaminhamento de matérias e questões que envolvam aspectos jurídicos e legais.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º - A Seção I, do Capítulo II, da Lei nº 2.800/15, com suas alterações subsequentes, no seu artigo 2º, passa a vigorar com a seguinte redação, a partir da eficácia da Lei de criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Capítulo II

- DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL -

Seção I

- Da Estrutura dos Cargos de Secretário -

Art. 2º- O quadro geral dos cargos de Secretário Municipal, remunerados por meio de parcela denominada de subsídio fixado por meio de Lei Municipal, obedece ao abaixo relacionado:

CARGO:	Nº.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	01
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	01
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01
TOTAL	11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CAPÍTULO V DOS CARGOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Art. 7º - É inserido o Capítulo XII, na Lei nº 2.800/15, com suas alterações subsequentes, alterando-se os atuais artigos 75 e seguintes, a partir da eficácia da Lei de criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que passarão a ter a seguinte redação:

CAPITULO XII

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente -

Art. 75 - No âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente ficam criados os cargos previstos nos incisos seguintes:

	QTD	CARGO	PROVIMENTO		REQUISITOS
			CC	FG	
I	01	SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Subsídio	-	-
II	01	ASSESSOR TÉCNICO AMBIENTAL	6	6	Ensino Superior Completo
III	01	ASSESSOR JURÍDICO-AMBIENTAL	6	6	Ensino Superior Completo + OAB
IV	01	DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	5	5	Ensino Superior Incompleto
V	01	COORDENADOR AMBIENTAL	4	4	-

Seção I

- Das Atribuições -

Subseção I

- Do Secretário Municipal do Meio Ambiente -

Art. 76 - Ao Secretário Municipal do Meio Ambiente compete:

I - Promover a administração superior da Secretaria em estrita observância às disposições legais vigentes bem como articular a realização da política governamental na respectiva área ambiental;

II - Exercer a liderança e a articulação institucional da área de atuação da Secretaria, na condição de auxiliar do Prefeito, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações;

III - Elaborar planos de ação e projetos de interesse da Secretaria juntamente com as Coordenadorias, observando-se as diretrizes e os planos de ação do Governo;

IV - Determinar o encaminhamento e a execução de atribuições pertinentes à Secretaria e aquelas delegadas pelo Prefeito;

V - Assessorar o Prefeito e os demais Secretários em assuntos ambientais;

VI - Fazer cumprir as metas estabelecidas no Plano de Governo à área ambiental;

VII - Expedir atos normativos e instruções de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

VIII - Despachar, expedir e assinar as certidões e licenças ambientais expedidas pela Secretaria;

IX - Orientar, coordenar e controlar a execução da política municipal de meio ambiente, isoladamente, ou em conjunto com os órgãos e entidades estaduais e federais, e, ainda, promover a realização de atividades relacionadas com a defesa e preservação do meio ambiente no Município;

X - Estabelecer as diretrizes para a emissão de licenças e autorizações ambientais, observando-se a legislação federal, estadual e municipal sobre o tema;

XI - Prestar orientações quanto à legislação ambiental e articular com organizações não-governamentais programas e projetos em defesa do meio ambiente;

XII - Contribuir na elaboração de normas, diretrizes e procedimentos ambientais em nível municipal;

XIII - Promover reuniões periódicas, realizar e participar de audiências públicas que tenham relevância na área ambiental;

XIV - Participar da elaboração dos projetos de leis orçamentárias, acompanhar a execução das mesmas;

XV - Administrar, planejar e desenvolver o horto do Município, visando atender a necessidade de mudas de árvores;

XVI - Promover estratégias de atuação para aproveitar os potenciais do Município com vista ao desenvolvimento econômico;

XVI - Incentivar e apoiar programas de recuperação do solo;

XVII - Conduzir veículos da Administração Municipal, estritamente para cumprir as suas atribuições legais, nos impedimentos dos servidores investidos em cargos efetivos de motorista e desde que devidamente habilitado nas categorias específicas;

XVIII - Opinar nos pedidos de férias dos servidores lotados na Secretaria e, ainda, ordenar a realização de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos;

XIX - Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição de Secretário e as definidas pelo Prefeito Municipal.

Subseção II

- Do Assessor Técnico Ambiental -

Art. 77 - Ao assessor Técnico Ambiental compete:

I - Assessorar o Secretário Municipal, na formulação das políticas públicas para o desenvolvimento ambiental, elaborar e acompanhar ações, questões e projetos técnicos de interesse ambiental do município, representar e/ou substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos;

II - Atuar e colaborar no desenvolvimento de metas e diretrizes em prol da gestão da política ambiental municipal, prezando pelo atendimento do que traçado pela Administração Municipal à área do meio ambiente;

III - Orientar, elaborar, revisar projetos técnicos, realizar vistorias técnicas e emitir pareceres;

IV - Emitir e assinar laudos e licenças ambientais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

V - Elaborar respostas e pareceres técnicos às solicitações vinculadas a Secretaria do Meio Ambiente;

VI - Assessorar nas atividades de esfera administrativa ambiental no que tange à organização administrativa, distribuição de tarefas aos demais servidores e/ou colaboradores lotados na Secretaria de Meio Ambiente;

VII - Opinar no que tange a produção legislativa na área ambiental, e, ainda, na expedição de atos e regulamentos administrativos na mesma área;

VIII - Desempenhar de outras responsabilidades e competências afins, que digam respeito à área técnico-ambiental.

Subseção III

- Do Assessor Jurídico-Ambiental -

Art. 78 - Ao Assessor Jurídico-Ambiental compete:

I - Atuar na análise e assessoramento jurídico de processos administrativos ambientais, emitindo pareceres acerca dos mesmos;

II - Atuar e/ou assessorar a Procuradoria Jurídica Municipal para a defesa judicial dos processos que digam respeito à questão ambiental em que o Município seja parte ou interessado;

III - Examinar e preparar propostas de editais de licitação, contratos, convênios, de ajustes e de protocolos em geral, a serem firmados pelo Secretário;

IV - Coordenar programas, atividades e trabalhos especiais na área jurídica de que for incumbida pelo Secretário;

V - Articular-se com as orientações e projetos desenvolvidos e coordenados pela assessoria jurídica do Município;

VI - Assessorar a Secretaria Municipal em matéria administrativa ambiental e representá-la perante autoridades, órgãos e conselhos ambientais, quando e se necessário;

VII - Assistir ao Secretário no encaminhamento de matérias e questões que envolvam aspectos jurídicos e legais;

VIII - Organizar e manter atualizado o registro de seus pareceres e das decisões judiciais, bem como a legislação, doutrina e jurisprudência que digam respeito a Secretaria;

IX - Realizar a análise de documentos e processos, bem como emitir parecer e elaborar documentos jurídicos pertinentes à Secretaria;

X - O desempenho de outras responsabilidades e competências afins.

Subseção IV

- Do Diretor de Meio Ambiente -

Art. 79 - Ao Diretor de Meio Ambiente, cuja função precípua é a operacionalização, compete:

I - Dirigir, programar e implementar a política ambiental do município, prezando de acordo com as diretrizes políticas traçadas pela Administração do Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

II - Analisar os programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria, de modo a haver a articulação e a integração entre os envolvidos, priorizando o cronograma e metas determinadas pela Secretaria;

III - Dirigir o trabalho dos servidores responsáveis pelo registro de dados estatísticos, controle cadastrais e demais tarefas de rotina na área ambiental, orientando-os, quando necessário;

IV - Dirigir a fiscalização na área de abrangência do Município, nas Vias e Logradouros Públicos, atuando no que diz respeito ao gerenciamento dos programas e cronogramas de coleta e disposição de Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis ou Reutilizáveis, e, ainda, de Resíduos Orgânicos;

V - Dirigir a execução as políticas públicas ambientais, em conjunto com órgãos estaduais, federais, municipais e com a sociedade civil;

VI - Propor normas, critérios e procedimentos necessários para o adequado cumprimento da legislação ambiental federal, estadual e municipal;

VII - fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental no âmbito Municipal.

VIII - Dirigir a atuação, em conjunto com as demais secretarias municipais, no que se refere a operacionalização das normas ambientais;

IX - Desempenhar atividades precípuas de assessoramento a seus superiores

Subseção V

- Do Coordenador Ambiental -

Art. 80 - Ao Coordenador Ambiental compete:

I - Coordenar e controlar as atividades administrativas, em especial atuando na implementação dos programas e projetos estratégicos que objetivem assegurar a realização das diretrizes políticas administrativas determinadas pelo Secretário para a área de fiscalização ambiental;

II - Coordenar as atividades de fiscalização ambiental;

III - Coordenar projetos e programas ambientais que possam surtir efeitos na fiscalização ambiental;

IV - Supervisionar a execução dos trabalhos a cargo da equipe fiscalizatória;

V - Zelar pela disciplina e pelo cumprimento das tarefas;

VI - Realizar estudo de melhoria dos métodos de trabalho e implantar rotinas que visem otimizar e racionalizar os trabalhos;

VII - Desempenhar atividades precípuas de assessoramento a seus superiores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 8º - Os artigos 45 ao 48 da Lei nº 2.801/15, com suas alterações subsequentes, passam a vigorar com as seguintes redações, a partir do efetivo desmembramento das Secretarias:

Art. 45. A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico é o Órgão integrante do Poder Executivo do Município que deve:

I - planejar, formular e executar as políticas de desenvolvimento sustentável do meio rural no âmbito do Município;

II - orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário no âmbito do Município;

III - promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, com vistas à obtenção de recursos para projetos e ações de melhoria das condições de vida das populações do meio rural, com especial direcionamento para o desenvolvimento da agricultura familiar e a integração agroindustrial;

IV - estimular e incentivar o desenvolvimento das propriedades rurais do Município, mediante o desenvolvimento de programas e projetos;

V - orientar e viabilizar a realização de açudes, drenagem, abertura de valas, feitura de silagem, bebedouros para animais e demais serviços de infraestrutura em propriedades rurais, em conformidade com a legislação;

VI - viabilizar o acesso à água potável e aos programas de irrigação na área rural, através da conservação e proteção de nascentes, canalização e perfuração de poços artesianos, manutenção e ampliação de redes d'água, mediante trabalho conjunto com os demais órgãos municipais e de outros entes da Federação;

VII - delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortifrutigranjeira, agropecuária e comercial de produtos;

VIII - promover, organizar e fomentar todas as atividades relativas à produção primária e do abastecimento público de produtos rurais;

IX - promover o controle, a fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal e vegetal e expedir alvarás de licença e funcionamento;

X - promover intercâmbios e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas, relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário;

XI - organizar e desenvolver programas de assistência técnica e de extensão rural, em parceria com outras entidades;

XII - promoção, incentivo e auxílio à realização e participação em feiras voltadas ao desenvolvimento e divulgação de potencialidades dos produtores rurais do Município;

XIII - executar as atividades de desenvolvimento e administração de pessoal lotado na Secretaria, bem como controlar e gerenciar a respectiva dotação orçamentária e os bens de seu uso;

XIV - executar outras tarefas burocráticas e correlatas ou as que venham a lhe ser atribuídas pelo Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Art. 46. A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico é internamente estruturada através das seguintes coordenadorias e setores:

- I - Departamento Administrativo:
1. Setor de Captação de Recursos;
 4. Setor de Compras;
 5. Setor de Prestação de Contas

- II - Departamento de Desenvolvimento Agropecuário:
1. Setor de Políticas Rurais e Captação de Recursos;
 2. Setor de Assistência ao Produtor e Extensão Rural;
 3. Setor de Inspeção Municipal - SIM;
 4. Setor de Apoio à Micro, Pequena e Média Empresa;
 5. Setor de Empreendedorismo e Apoio ao Cooperativismo.

Seção I

Departamento Administrativo

Art. 47. O Departamento Administrativo tem por competência a organização administrativa, pessoal e financeira da Secretaria; executar, acompanhar e controlar as atividades-meio da Secretaria, compreendendo os serviços de elaboração de normas e procedimentos administrativos a serem executados por seus setores; promover e gerir ações de recebimento, registro, conferência, distribuição, controle, tramitação, redação, expedição e arquivamento de documentos; ordenar; organizar, supervisionar e promover os serviços limpeza, vigilância e conservação das instalações e equipamentos, bem como promover o controle, organização e operação de outros serviços auxiliares; realizar o controle da lotação de pessoal nos diversos setores, órgãos e unidades da secretaria; elaborar mapas, resumos, quadros demonstrativos e prestações de contas de fundos utilizados pela secretaria; controlar as disponibilidades e dotações orçamentárias da Secretaria; executar outras competências afins de cunho administrativo, financeiro e burocrático.

Seção II

Departamento de Desenvolvimento

Art. 48. O Departamento de Desenvolvimento tem por competência coordenar, planejar e executar as atividades da Secretaria, inerentes à política de desenvolvimento agropecuário do Município; articular-se com os Governos Federal e Estadual visando a obtenção de recursos para projetos e ações de melhoria das condições de vida da população do meio rural; desenvolver projetos e ações direcionadas ao desenvolvimento da agricultura familiar e à integração agroindustrial; estudar, orientar e estimular a elaboração de projetos de infraestrutura e irrigação em propriedades rurais; gerenciar e promover a manutenção e a ampliação do sistema de água potável; promover, organizar e fomentar todas as atividades relativas à produção primária e ao abastecimento público de produtos rurais; elaborar normas e procedimentos administrativos a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

executados por seus Núcleos e Setores; elaborar e fomentar a execução do plano de ação governamental, em coordenação com os demais órgãos do Município e com entidades do meio rural; organizar mecanismos de divulgação dos potenciais agroindustriais do Município; levantar dados de campo, delimitar e estimular a implantação de áreas destinadas à exploração hortifrutigranjeira, agropecuária e comercial de produtos; fixar diretrizes de atuação e promover o controle, a fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal; integrar-se aos demais órgãos da União, do Estado do Rio Grande do Sul, dos Municípios e de entidades privadas, visando à troca de informações sobre métodos e tecnologias atualizadas a serem recomendadas aos produtores rurais; organizar, controlar e desenvolver programas de assistência técnica e de extensão rural, em parceria com outras entidades; incentivar a implantação de hortas comunitárias, oferecendo orientação e acompanhamento técnico; organizar e promover feiras e exposições de produtos agropecuários; incentivar a implantação de alternativas de renda para as pequenas e médias propriedades rurais, através do reflorestamento, piscicultura, apicultura, horticultura, fruticultura, entre outras; incentivar a organização dos agricultores em associações ou grupos, bem como estimular o estudo e a pesquisa; controlar o orçamento, zelar pela conservação dos equipamentos e materiais de uso da Coordenadoria; executar outras competências afins.

CAPÍTULO VII DOS CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 9º - O artigo 48 da Lei nº 2.800/15, com suas alterações subsequentes, passa a vigorar com a seguinte redação, a partir da eficácia da lei de criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Art. 48 - No âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, ficam criados os cargos previstos nos incisos seguintes:

	QTD	CARGO	PROVIMENTO		REQUISITOS
			CC	FG	
I	01	SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Subsidio	-	-
II	01	DIRETOR DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	5	5	-
III	01	COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	4	4	Ensino Médio Completo
IV	01	COORDENADOR DA PATRULHA AGRICOLA	4	4	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CAPÍTULO VII DO FUNDEMA

Art. 10 - Fica alterado os incisos II e V do §1º, e o §2º, ambos artigo 1.º da Lei Municipal n.º2.209/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1.º ...

§ 1.º ...

II - da arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;

...

IV - resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria de Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

...

§ 2.º O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à qual caberá:

- a) estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;
- b) enviar, semestralmente, plano de aplicação para conhecimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- c) Fica estabelecido que será de uso exclusivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para fins de execução da Política Municipal de Meio Ambiente, o limite de até 50%(cinquenta por cento) dos recursos que compõe o referido Fundo;
- d) acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente, relativo os outros 50% (cinquenta por cento) dos recursos vinculados ao Fundo;
- e) ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- f) firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, para conhecimento, os Projetos do Poder Executivo Municipal na área de meio ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa do meio ambiente."

Art. 11 - Fica alterado o inciso IX do *caput* e §1º, ambos do artigo 2.º da Lei Municipal n.º2.209/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2.º ...

IX - pagamento de pessoal e outros de interesse e relevância Ambiental;

...

§ 1.º...

II) Da prévia aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente para os recursos oriundos de 50% (cinquenta por cento) dos recursos alocados no Fundo, para a cota prevista no artigo 1º, §2º, d, desta Lei Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

III) O Conselho Municipal de Meio Ambiente é soberano para deliberar sobre a forma de aplicação da cota do Fundo prevista no artigo 1º, §2º, d, desta Lei Municipal.”

Art. 12 - Fica alterado o artigo 5.º da Lei Municipal n.º2.209/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 5.º** - Os atos previstos nesta Lei, praticados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício do poder de polícia, bem como na emissão das licenças ambientais e autorizações, implicarão no pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA.”

Art. 13 - Fica alterado o artigo 6.º da Lei Municipal n.º2.209/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 6.º** A utilização de serviços públicos solicitados ao Município de Arroio Grande, de competência da Secretaria de Meio Ambiente, serão remunerados através de preços públicos a serem fixados por Decreto do Executivo Municipal, com aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, sendo os valores arrecadados revertidos ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA.”

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Às funções gratificadas ora criadas aplicam-se as demais disposições pertinentes constantes da legislação municipal e suas respectivas alterações.

Parágrafo único - Os cargos em comissão ora criados se regerão pela Lei Municipal n.º2.447/09 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Arroio Grande e suas alterações, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 - Nas Leis, Decretos e Portarias Municipais e quaisquer outros documentos e processos administrativos, onde se lê “*Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente*” ler-se-á “*Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico*”.

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá dotação orçamentária própria.

Art. 17 - Fica extinto o cargo de COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO estabelecido no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, estabelecidos pelas Leis n.º 2.800/2015 e criado pela Lei Municipal n.º2608/2011 e alterado pela Lei Municipal n.º2.790/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Art. 18 - O artigo 88 da Lei nº 2.800/15, com suas alterações subsequentes, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88 - Os cargos de lotação na Procuradoria Jurídica do Município são regidos pela legislação própria vigente.

Art. 15 - O artigo 4º e seu §3º e o artigo 7º, ambos da Lei nº 2.801/15, com suas alterações subsequentes, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A organização administrativa do Município de Arroio Grande é composta dos seguintes órgãos:

- I. GABINETE DO PREFEITO;
- II. PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO;
- III. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- IV. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;
- V. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO;
- VI. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO;
- VII. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- VIII. SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS;
- IX. SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
- X. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;
- XI. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
- XII. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;
- XIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO.

...

§ 3º. A Procuradoria Jurídica do Município é órgão de assessoramento, integrante do Gabinete do Prefeito, estando a ele diretamente vinculado e subordinado.

Art. 7º. O Órgão Gabinete do Prefeito compreende, ainda:

- I - Assessoria de Gabinete;
- II - Controle Interno;
- III - Procuradoria Jurídica do Município;
- IV - Departamento de Imprensa;
- V - Subprefeituras.

Art. 19 - Ao artigo 4º da Lei nº 2.801/15, com suas alterações subsequentes, é acrescentado o §6º, com a seguinte redação:

§6º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a designação interina de um Secretário, por meio de Portaria, para o exercício cumulativo das atribuições de mais de uma Secretaria, ressalvando-se que pela acumulação dos cargos não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos pelo exercício das demais atribuições.

Art. 20 – Renumeram-se os artigos 75 ao 78, da Lei nº2.801/2015, os quais, permanecendo inalteradas suas redações, passarão a ser numerados respectivamente como artigos 81 ao artigo 84, a partir da vigência desta Lei Municipal.

Art. 21 - Ficam expressamente revogados os artigos 51 e 54, ambos da Lei Municipal nº2.800, de 02 de janeiro de 2015, o artigo 13, da Lei Municipal nº2.801, de 02 de janeiro de 2015 e a Lei Municipal nº2.407/2008.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor em 1º/01/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se

Adilson da Rosa Andrade,
Secretário Municipal de Administração.

JUSTIFICATIVA:

*Egrégia Câmara,
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:*

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei que desmembra a Secretaria da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, criando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deslocando para esta os respectivos cargos atinentes, com alteração em suas nomenclaturas e criando outros, importantes ao atendimento de demandas técnico-ambientais, a partir da extinção do Cargo de Coordenador Geral de Administração.

A partir de então, a questão ambiental se constituirá, a partir da criação da respectiva Secretaria Municipal, em diretriz norteadora da política municipal, estabelecendo relação transversal com diversas atividades fins do Município.

Nesta conjuntura, o município passará a desempenhar papel fundamental na gestão ambiental, seja no tocante ao licenciamento ambiental, seja no tocante à necessidade de se estabelecer regramentos adequados à realidade do nosso ente federado, que a partir de agora poderá melhor definir as diretrizes básicas para a política municipal de meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Neste sentido, o diagnóstico aponta para a necessidade da criação de Secretaria específica para tratar as questões relacionadas ao meio ambiente, a qual estará atuando com o objetivo de planejar, coordenar e executar as políticas ambientais do Município, proporcionando maior fiscalização e agilidade nos licenciamentos ambientais, interagindo o Poder Público local nas ações cotidianas da sociedade.

Pelas razões expostas, a aprovação deste Projeto de Lei é medida que vai ao encontro dos avanços que são almejados pelo Município na área ambiental, impondo-se como alternativa às deficiências identificadas na gestão ambiental no nosso Município.

Portanto, diante dos argumentos acima elencados é que solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem a presente propositura.


LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -